



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2023

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 11.082.394/0001-90, com endereço comercial na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 781, Bairro Centro, na Cidade de Crissiumal / RS, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023, tempestivamente, com fulcro no item **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e seguintes do Edital de Licitação relativo ao pregão descrito acima e parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, Complementar 123/06 e RDC 52/09, RDC 622/22, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, *verbis*:

DO OBJETO:

Registro de preço de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos (desinsetização, dedetização e desratização) em todas as áreas internas e externas de imóveis do município, para execução parcelada, nos prazos e quantidades solicitadas de acordo com as necessidades do município de Augusto Pestana-RS

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, que se diga, são de efetivo risco de danos ao meio ambiente, visualiza-se que a qualificação técnica exigida das empresas concorrentes se mostra deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

II – DA DEFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO EDITAL

Analisando de forma pormenorizada os itens contidos no edital de licitação ora em análise, especialmente o item “**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, a Impugnante detectou que o dito edital não contemplou algumas documentações exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores das empresas que exercem atividade laboral no ramo dos serviços licitados, e, ainda, *não foi solicitado nenhuma documentação referente a Documentação de Habilitação e Qualificação Técnica das empresas que estão disputando o referido Pregão Eletrônico.*

Fones: (55) 3524-1063 / 99702 8802 / 99693 5798

Site: <http://kombatinsset.com.br/>

kombatinsset@hotmail.com

Avenida Presidente Castelo Branco, 781 – Sala 04 - Crissiumal/RS – 98.640-000.

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA
11082394000190
Assinado digitalmente por KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA:
11082394000190
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Crissiumal, OU=AC SOLUT1 Multipla vs. OU=5405957050144,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A3, CN=KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA: 11082394000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Crissiumal
Data: 2023-07-05 16:06:30
Fonte: Reader Versão: 9.2.0



Para melhor compreensão, vejamos a exigência da habilitação das empresas a serem contratadas:

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar no sistema na aba "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" os seguintes documentos, conforme disposto no item 3 deste Edital:

a) CNPJ – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Estadual (DI-RE) ou do município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) ato constitutivo, estatuto, Contrato social, Registro Comercial (no caso de empresa individual), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; OBS: Se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.

d) Certificado de regularidade perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF;

e) Certidão Negativa Federal, prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda-MF;

f) Certidão Negativa Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

i) Certidão negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j) Declaração que não emprega menor idade, firmada pelo representante legal, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

k) Declaração de ME/EPP firmada por contador ou pelo Representante Legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

l) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente, da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

m) Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa no Conselho Profissional Competente, da Região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

Fones: (55) 3524-1063 / 99702 8802 / 99693 5798

Site: <http://kombatinsset.com.br/>

kombatinsset@hotmail.com

Avenida Presidente Castelo Branco, 781 – Sala 04 - Crissiumal/RS – 98.640-000.

**KOMBAT
INSECT
BRAZIL LTDA**
11082394000
190

Assinado digitalmente por KOMBAT
INSECT BRAZIL LTDA:
11082394000190
DN: c=BR, o=CP-Brazil, s=RS,
L=Crissiumal, OU=AC SOLUTUM Multipl
v5, OU=5405957000148,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A3,
CN=KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA,
11082394000190
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Crissiumal
Data: 2023-07-05 16:07:33
Foxit Reader Versão: 9.2.0



n) Alvará Sanitário de funcionamento, em vigor, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, para atividade objeto desta licitação.

o) Licença Ambiental em vigor, fornecida pelo órgão responsável estadual ou municipal específica para atividade objeto desta licitação.

Nobre Julgador, em que pese às exigências inseridas no edital de licitação ora em comento, resta claro que o dito regramento não exige das empresas participantes para o objeto do edital supra citado, a apresentação conforme a exibição dos documentos exigidos pelas RDC 52/2009 e 622/2022:

a) Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

b) Alvará de Localização;

c) O técnico responsável deverá ser detentor de atestado de responsabilidade/função técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, expedida por respectivo conselho, que comprove que o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares;

d) Licença de Transporte de produtos ou resíduos perigosos, emitido pela FEPAM, nas Classes 3, 6 e 9 com os documentos de propriedade em nome da licitante;

e) Comprovação de vínculo de no mínimo 03 (três) funcionários com a empresa de Cumprimento da NR 35 trabalho em altura, portaria SIT nº 313 de 23/03/2012, Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por meio de apresentação e certificado de Treinamento (comprovar vínculo empregatício – carteira ou Contrato de trabalho);

f) Comprovação de vínculo de no mínimo 03 (três) funcionários com a empresa de Cumprimento da NR 33 - segurança de espaços confinados, cfe. Portaria nº 1.409 de 29/08/2010 do TEM – Minist. Trabalho e Emprego;

g) Documentação comprobatória de que dispõem de um profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho, legalmente habilitado, que ficara como responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados;

h) Laudo de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78 NR-7;

i) Laudo de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR do Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria 3.214/78, Portaria SSST nº 25/94-NR-9;



instrumento contratual o contratado o interrompe por **insuficiência técnica e documentos de habilitação**, administrativa e/ou econômico-financeira.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através de prova documental, a sua **habilitação jurídica, a qualificação técnica**, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Obedecido aos comandos supra, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a Administração Pública ciente das condições do futuro contratado.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Até aqui a exigência dos documentos comprobatórios é legal.

Entretanto, essa cautela não pode extrapolar as fronteiras da lei, a interpretação dos quesitos não pode ser extensiva, não pode macular o processo administrativo, não pode eivá-lo de vícios, não pode ferir os princípios basilares da lei de licitações, e, suas interpretações têm que ser no sentido de garantir a transparência do certame, de garantir o princípio da competitividade, da concorrência leal e equilibrada, da eticidade e finalidade primordial proposta no edital.

A legislação ambiental prevê condições e padrões para exposição e manipulação de produtos tóxicos a fim de evitar danos ao meio ambiental, de modo que, considerando o objeto da licitação, é imprescindível a apresentação da documentação elencada alhures a fim de se evitar danos irreversíveis ao meio ambiente.

Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins de inserir como exigência da qualificação técnica os documentos elencados no presente petítório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Crissiumal / RS, 05 de julho de 2023.

**KOMBAT INSECT
BRAZIL LTDA:
11082394000190**

Assinado digitalmente por KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA:
11082394000190
DN: C=BR, O=ICP-Brazil, S=RS, L=Crissiumal, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.5, OUI=05405987000148, OUI=Certificado
PJ A3, CN=KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA:11082394000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Crissiumal
Data: 2023-07-05 16:08:46
Foxit Reader Versão: 9.2.0

KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA

CNPJ nº. 11.082.394/0001-90

Fones: (55) 3524-1063 / 99702 8802 / 99693 5798

Site: <http://kombatinsset.com.br/>

kombatinsset@hotmail.com

Avenida Presidente Castelo Branco, 781 – Sala 04 - Crissiumal/RS – 98.640-000.